

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1465/75

INTERESSADO: COLÉGIO "CASABRANQUENSE"/ CASA BRANCA

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 239/77 -CESG- Aprov. em 13/04/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1465/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do Segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 03/01/75, no estabelecimento situado à Rua Capitão Horta n° 165, em Casa Branca, mantido pelo Colégio "Casabranquense".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73, do Colégio "Casabranquense" em Casa Branca, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 29 de março de 1.977

a) Conselheiro-ALFREDO GOMES-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 30 de março de 1.977

a) Conselheiro- LIONEL CORBEIL - Vice Presidente
em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente